



**Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21**

DECRETO N° 1.623, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) salário em razão da necessidade de adoção de medidas para incentivar a economia no âmbito do Município de Igaratinga, que está abalada em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), revoga o Decreto nº 1.387, de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, e o art. 100, I, alínea "b", todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, c/c o disposto no art. 185 da Lei Complementar nº 12/2007.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0- Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto nº 1.517, de 24 de julho de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município em razão de surto de doença



**Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21**

respiratória – e dispõe medidas para seu enfrentamento nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a emergência de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) vem impactando negativamente a economia;

DECRETA:

Art. 1º- O percentual de 50 % (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, previsto no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 64 da Lei Complementar nº 12/2007, será pago aos servidores públicos municipais ativos e agentes públicos, excepcionalmente neste exercício de 2021, da seguinte forma:

- I- Até o 10º dia do mês de julho, pagamento parcial referente ao período trabalhado entre 01 de janeiro a 30 de junho, a título de antecipação;
- II- No mês de dezembro, até o dia 20, a diferença apurada entre o valor total devido, nos termos da legislação vigente, a título de décimo terceiro salário e o valor antecipado, conforme inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada eventual compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 2º- Fica revogado o decreto nº 1.387, de 18 de julho de 2019.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 08 de abril de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal